



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

Documento 108504

4 de dezembro de 2020

RESOLUÇÃO Nº XXX/YYY, DE DD DE MMMM DE YYY

Dispõe sobre a aprovação da atualização da Política de Governança de Tecnologia da Informação (PGTI) do IFSULDEMINAS.

O Reitor Substituto e Presidente Suplente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, Professor Cleber Ávila Barbosa, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicada no DOU de 14/08/2014, seção 02, página 25, e em conformidade com a Lei nº 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

1. Que a governança e de tecnologia da informação potencializa a realização de benefícios, a otimização de riscos e recursos;
2. Os entendimentos a respeito da governança e gestão de tecnologia da informação e comunicação que a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União consolidou na Nota técnica nº 7/2014; e
3. O Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

RESOLVE:

Art. 1º. A Política de Governança de Tecnologia da Informação do IFSULDEMINAS (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais) observará os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Resolução e nas normas legais vigentes.

Art. 2º. A Política de Governança de Tecnologia da Informação tem por finalidade assegurar o alinhamento das práticas de governança, de gestão e de uso de TI (tecnologias da informação) com as estratégias de negócio do IFSULDEMINAS, e são seus objetivos:

- I. Determinar atividades que contribuirão para a sustentabilidade e o cumprimento da missão do IFSULDEMINAS;
- II. Prever mecanismos de transparência e controle da governança e da gestão das TIs;
- III. Estabelecer as diretrizes da organização, do planejamento e dos investimentos da área de TI;
- IV. Estabelecer as diretrizes do provimento, da gestão e do uso de soluções de TI;
- V. Definir papéis e responsabilidades dos atores da governança e gestão de TI;
- VI. Definir um vocabulário comum que sustente a comunicação clara sobre as TIs.

PRINCÍPIOS DA GOVERNANÇA E GESTÃO DE TI NO IFSULDEMINAS

Art. 3º. A governança e a gestão de TI no IFSULDEMINAS orientam-se pelos seguintes princípios:

- I. Aderência e uso das boas práticas preconizadas por normas e modelos comuns ao mercado de TI;
- II. Definição formal de autoridades, com responsabilidades claras por decisões e ações;
- III. Agilidade e flexibilidade no direcionamento de recursos e resposta a eventos críticos em um cenário altamente dinâmico;
- IV. Alinhamento dos planejamentos, dos planos, das atividades e das ações de TI às estratégias de negócio do IFSULDEMINAS;
- V. Otimização e formalização de diretrizes, processos de trabalho, procedimentos e uso de recursos;
- VI. Gestão de riscos associados à governança e à gestão de TI;
- VII. Proteção de dados pessoais e da privacidade de seus titulares, sendo a segurança da informação requisito obrigatório e irrevogável em toda e qualquer solução de TI;
- VIII. Produção, disseminação e preservação de conhecimentos referentes a processo de trabalho e regras de negócio associados a soluções de TI;
- IX. Conformidade com as disposições legais e normas internas do IFSULDEMINAS;
- X. Avaliação, elaboração e monitoramento periódicos dos planos de TI por colegiados superiores e pelos dirigentes do IFSULDEMINAS e suas unidades organizacionais.

§ 1º. A governança de TI consiste em diretrizes, estruturas organizacionais e instrumentos através dos quais o IFSULDEMINAS avalia, direciona e monitora a gestão de TI de modo a assegurar sua contribuição ao sucesso das finalidades, estratégias e objetivos institucionais.

§ 2º. Compreende-se por unidade organizacional a Reitoria, os campi, os campi avançado e os polos de inovação constituídos ou a constituir pelo IFSULDEMINAS, conforme definidos no artigo 3º, I, II e III da Portaria do Ministério da Educação nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013.

§ 3º. Os polos de educação a distância, previstos no artigo 3º, IV da Portaria do Ministério da Educação nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, serão tratados, para fins desta Resolução, como setores da unidade organizacional à qual se vincularem.

PLANEJAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 4º. O planejamento de TI se define como o processo de escolha de potencialidades a desenvolver na área de TI e se formaliza em planos que documentam as escolhas efetivadas.

§ 1º. O planejamento da TI observará as seguintes diretrizes:

- I. Integração, cooperação e compartilhamento de informações, soluções de TI e boas práticas entre as áreas de negócio e as unidades de TI;
- II. Identificação de oportunidades que possam ser alavancadas pelo uso da TI através da compreensão do negócio do IFSULDEMINAS e de seus processos de trabalho;
- III. Cooperação entre as unidades de TI e as áreas de negócio;
- IV. Eliminação de retrabalho, esforços e investimentos duplicados;
- V. Formalização do planejamento em planos estratégico, tático e operacionais;
- VI. Alinhamento entre os planos de TI e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VII. Desenvolvimento continuado, pelos quadros profissionais da área de TI, das competências multidisciplinares, técnicas e gerenciais que sustentam a inovação constante e as boas práticas do mercado de TI;
- VIII. Participação e transparência na elaboração e execução dos planos de TI;
- IX. Alocação prioritária de recursos em soluções de TI que sejam estratégicas ao negócio do IFSULDEMINAS;

X. Avaliação periódica e independente da conformidade e do desempenho da área de TI.

§ 2º. São processos e instrumentos da governança de TI:

I. Planejamento Estratégico de TI, formalizado no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II. Planejamento Tático de TI, formalizado em um Plano Diretor de TI (PDTI);

III. Planejamento Operacional de TI, formalizado no cotidiano pela área técnica, utilizando preferencialmente abordagens ágeis de gestão.

§ 3º. São atores do planejamento de TI:

I. Conselho Superior, regido pela Resolução nº 60.B, de 22 de agosto de 2018;

II. Colégio de Dirigentes, regido pela Resolução nº 08, de 17 de abril de 2020;

III. Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação (CGTI), regido pela Resolução nº 77, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 5º. O processo de planejamento estratégico de TI será realizado como parte do Plano de Desenvolvimento institucional, devendo os objetivos, indicadores, metas e iniciativas resultantes do processo ser incluídos como parte do PDI.

Art. 6º. Os portfólios de investimentos de TI relacionam as necessidades e oportunidades de investimento no âmbito de um campus, da Reitoria ou do IFSULDEMINAS.

§ 1º. Compreende-se investimento em TI como a alocação de pessoas, capital ou outros recursos para alcançar objetivos e benefícios relacionados à TI.

§ 2º. São diretrizes dos investimentos em TI:

I. Gestão dos investimentos em TI por meio do gerenciamento de portfólios;

II. Atualização e consistência dos portfólios de investimentos em TI e dos critérios de priorização;

III. Preferência por contratações conjuntas, coordenadas ou não pela unidade de TI da Reitoria;

IV. Avaliação das opções de execução indireta de tarefas executivas relacionadas à TI, conforme orienta o § 7º do artigo 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

V. Seleção de soluções de TI a partir da comparação do Custo Total de Propriedade de opções que forneçam resultados compatíveis com a demanda em complemento aos demais atributos e características relevantes;

VI. Avaliação prioritária de soluções livres e de código aberto;

VII. Execução das contratações segundo roteiro definido pela Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia e por normatização interna;

VIII. Preferência por planejamento de contratações de soluções completas, que contemplem itens como desenvolvimento, implementação, treinamento, suporte, operação e demais itens necessários aos objetivos definidos;

IX. Integração e alinhamento das contratações de TI aos planos e prioridades institucionais, considerando a alocação orçamentária necessária à realização das iniciativas planejadas e ao custeio dos contratos vigentes de serviços de natureza continuada;

X. Estabelecimento, sempre que possível, nos contratos com fornecedores, de previsão de pagamentos em função de resultados verificáveis, evitando-se problema relacionados ao paradoxo lucro-incompetência, e baseados em níveis mínimos de serviço;

XI. Consideração de requisitos adequados de segurança e sustentabilidade dos investimentos, em atenção inclusive ao Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013 e demais normas.

Art. 7º. É incumbência de cada unidade organizacional, através de sua unidade de TI, manter seu portfólio de investimentos de TI atualizado.

§ 1º. Os portfólios de investimentos em TI das unidades organizacionais obedecerão a um mesmo modelo, que permita sua consolidação posterior e que contenha os seguintes elementos mínimos:

I. Apresentação de todas as oportunidades e necessidades de investimentos em TI na unidade organizacional;

II. A classificação dos investimentos nas seguintes categorias:

- a) Transformação: investimento destinado a adquirir capacidades através da construção de infraestrutura básica, como instalação de rede, padronização de parque computacional ou montagem de datacenter;
- b) Renovação: investimento destinado prioritariamente a reduzir custos ou aumentar a qualidade das soluções de TI, como aquisição de capacidade adicional, atualização de padrões tecnológicos, substituição de componentes por alternativas melhores ou descontinuação de soluções desatualizadas;
- c) Otimização: investimento destinado a otimizar as operações de determinado processo de negócio, através, por exemplo, da substituição de um formulário impresso por um digital ou da entrada de dados manual pela automatizada;
- d) Experimentação: investimento destinado a experimentar novas tecnologias, novos produtos, serviços ou modelos de negócio.

III. A classificação das soluções de TI nas seguintes categorias:

- a) Produto de TI: bem diretamente relacionado à TI, tangível ou intangível, de natureza consumível ou permanente, fruto ou não de projeto interno, como materiais, equipamentos e softwares;
- b) Serviço de TI: combinação de pessoas, processos e produtos que entrega um resultado normalmente intangível a um ou mais grupos de usuários, através da oferta continuada e produção sob demanda, por prazo indefinido, com qualidade e garantia definidos através de acordos de nível de serviço.

IV. Classificação da abrangência da necessidade das soluções de TI nas seguintes categorias:

- a) Comum: quando a solução provocar impacto significativo sobre os resultados e o funcionamento do IFSULDEMINAS como um todo;
- b) Exclusiva: quando a solução focalizar em necessidade de uma ou de poucas unidades organizacionais, sem impacto significativo sobre os resultados e o funcionamento do IFSULDEMINAS como um todo.

V. Anexo contendo as versões mais recentes dos planos de investimento ou projeto específicos de cada investimento previsto no portfólio da unidade organizacional.

§ 2º. Considera-se como solução de TI o conjunto formado por elementos de TI e processos de negócio que se integram para produzir resultados que atendam às necessidades do IFSULDEMINAS e suas unidades organizacionais.

Art. 8º. Caberá ao CGTI apreciar os planos de investimentos das unidades organizacionais, considerando individualmente as propostas de investimento, podendo solicitar adequações ou não autorizar determinada proposta.

Art. 9º. O PDTI consistirá em um plano tático que, a partir do tratamento do portfólio institucional de investimentos em TI, definirá quais investimentos em TI serão executados em seu período de vigência.

§ 1º. O CGTI definirá os critérios de seleção e priorização de investimentos de TI através da emissão de uma relação de diretrizes previamente à concepção ou revisão do PDTI, de modo a orientar a priorização dos investimentos do portfólio institucional de investimentos em TI.

§ 2º. A proposta do PDTI conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I. Período de vigência adequado à maturidade da governança corporativa e de TI no IFSULDEMINAS;

II. A relação de investimentos de TI, devidamente classificados e priorizados, para execução em período determinado;

III. A classificação da abordagem de aquisição das soluções de TI nas seguintes categorias:

- a) Concentrada: quando a aquisição da solução de TI é realizada por apenas uma unidade de TI;
- b) Coordenada: quando a aquisição da solução é realizada por mais de uma unidade de TI.

IV. A organização de pessoal de TI;

V. Os compromissos contratuais de TI;

VI. A definição de indicadores de desempenho tático para a área de TI;

VII. O plano de capacitação de pessoal de TI;

VIII. O plano de contratações compartilhadas.

§ 3º. A proposta de PDTI, após aval do CGTI, será encaminhada para apreciação do Colégio de Dirigentes, que, caso a recomende, deverá encaminhá-la à aprovação do Conselho Superior.

GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 10. A gestão de TI corresponde ao conjunto de processos realizados pelas unidades de TI e pelas áreas de negócio para projetar e executar as atividades e ações necessárias ao provimento de soluções de TI.

§ 1º. São diretrizes da gestão de TI:

I. Concepção de soluções com foco na otimização dos processos de trabalho do IFSULDEMINAS, na integração e interoperabilidade de soluções e na reutilização de dados e componentes;

II. Consideração, quando da concepção de soluções de TI a serem desenvolvidas ou adquiridas, de requisitos não funcionais relevantes, em especial dos requisitos de segurança da informação e dos requisitos relativos à disponibilidade, ao desempenho e à usabilidade da solução;

III. Uso compartilhado e otimizado de infraestrutura de TI, preferencialmente, com emprego soluções livres e provedores de nuvem pública;

IV. Preservação dos direitos de autor e de propriedade intelectual do IFSULDEMINAS sobre códigos, documentos e demais componentes de soluções desenvolvidas pelo IFSULDEMINAS, com recursos próprios ou de terceiros;

V. Realização, previamente à implantação das soluções de TI, dos testes necessários para assegurar o correto funcionamento e a aderência das soluções às regras de negócio e aos requisitos especificados;

VI. Definição, mensuração e revisão periódica de acordos de níveis de serviço;

VII. Planejamento e gestão do ambiente de TI e dos processos operacionais que o suportam com foco no cumprimento dos níveis de serviço acordados para as soluções de TI;

VIII. Identificação e tratamento de lacunas de conhecimento e competências dos usuários com relação a soluções de TI a implantar ou já implantadas;

IX. Formalização dos processos de trabalho ligados ao provimento de soluções de TI;

X. Adoção da abordagem de aquisição mais adequada à realização das estratégias e ao alcance dos objetivos institucionais, com base em critérios definidos nos planos estratégicos de TI, normas e leis;

XI. Provimento das soluções de TI preferencialmente na forma de serviços, observando as normas internas vigentes para gestão de níveis de serviço.

§ 2º. São atores da gestão de TI:

I. As unidades provedoras de solução de TI, que correspondem às unidades de TI de cada unidade organizacional;

II. As áreas de negócio do IFSULDEMINAS, compreendidas estas como a unidade organizacional, o setor ou o conjunto de setores de uma ou mais de uma unidade organizacional que se responsabiliza ou se envolve diretamente na condução de parte ou de todo o negócio do IFSULDEMINAS e detém competências (habilidades, atitudes, conhecimentos e prerrogativas) necessárias a executar ou determinar como executar certo processo de negócio.

III. As unidades gestoras de solução de TI, que correspondem a setores devidamente identificados segundo procedimento previsto no artigo 11, §§ 1º e 2º.

Art. 11. Serão identificadas unidades gestoras de soluções de TI para cada investimento em TI consignado no PDTI, com as seguintes atribuições gerais, independentemente da classificação da solução:

I. Identificar as necessidades institucionais e locais a serem atendidas pela solução de TI;

II. Se necessário, mapear ou modelar os processos de trabalho a informatizar, de acordo com métodos, técnicas e padrões de mercado;

- III. Complementar o plano de investimento em TI correspondente à solução de TI que lhe está incumbida;
- IV. Autorizar, em conjunto com a unidade provedora, o início do provimento da solução de TI;
- V. Solicitar, fundamentadamente, a suspensão, o cancelamento ou a alteração de atividade de provimento previamente autorizada;
- VI. Definir, mediante consulta a usuários, gestores da informação e outras partes interessadas, os requisitos e as regras de negócio da solução de TI, bem como acordar com a unidade provedora os níveis de serviço aplicáveis da solução, de modo a maximizar os benefícios para o Instituto e promover a integração com as demais soluções;
- VII. Apoiar, no que couber, a unidade provedora da solução de TI na realização dos estudos complementares;
- VIII. Propor, quando necessário, a normatização de atividades e ações apoiados pela solução de TI;
- IX. Homologar a solução de TI ou fundamentar a não homologação dentro dos prazos acordados com a unidade provedora;
- X. Definir, em conjunto com a unidade provedora, estratégia de implantação da solução, considerando a necessidade de capacitação dos usuários e, quando for o caso, a realização de implantação em regime de projeto piloto;
- XI. Apoiar ou exercer, em conjunto com a unidade provedora, a fiscalização dos contratos, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres relativos à solução de TI;
- XII. Elaborar, disponibilizar para consulta pelos usuários e manter atualizados manuais e roteiros de utilização, tutoriais e outras informações necessárias à correta utilização da solução e a compreensão dos processos de trabalho associados;
- XIII. Participar do planejamento e da execução de ações de desenvolvimento de competências para utilização da solução;
- XIV. Preparar e divulgar informes e dar orientações referentes a procedimentos de utilização da solução, sem prejuízo da atuação das equipes de suporte das unidades de TI;
- XV. Receber e analisar solicitações de mudanças ou informações relativas a regras de negócio e requisitos da solução, adotar as providências de sua competência e comunicá-las aos solicitantes;
- XVI. Propor à unidade provedora prioridades de atendimento de demandas relativas à solução, observadas as estratégias institucionais, os benefícios esperados e o custo estimados para atendimento de tais demandas;
- XVII. Definir e revisar periodicamente os privilégios, perfis e direitos de acesso de usuários às funcionalidades e às informações disponibilizadas pela solução, bem como as regras de concessão e revogação;
- XVIII. Reavaliar, periodicamente, os benefícios, a necessidade, a utilidade e a utilização da solução de TI e, se for o caso, por meio de manifestação formal e fundamentada, solicitar a suspensão, a descontinuação ou a alteração do provimento de solução de TI em fase de autorização, elaboração de projeto, desenvolvimento ou provimento.

XIX. Negociar a harmonização do provimento de sua solução de TI com outras soluções, em caso de conflito na definição de regras de negócio ou requisitos.

§ 1º. A unidade provedora de TI indicará setor, que poderá coincidir com a própria unidade de TI, a ser identificado pelo dirigente da unidade organizacional como unidade gestora de determinada solução de TI.

§ 2º. O dirigente da unidade organizacional, estando de acordo com a indicação do parágrafo anterior, irá ratificá-la por meio de portaria específica.

§ 3º. As soluções de abrangência de necessidade comum previstas no artigo 8º, V, “a”, terão como unidade gestora um dos setores da Reitoria, conforme elencados no artigo 1º da Resolução nº 058, de 12 de agosto de 2014.

Art. 12. Os planos de investimentos em TI referente aos investimentos contemplado no PDTI serão retomados pelas respectivas unidades provedoras de TI e unidades gestoras das soluções de TI e serão atualizados ao longo da execução do investimento, de modo a permitir que se avalie seu sucesso a qualquer momento.

Parágrafo único. As versões históricas de um mesmo plano de investimento de TI deverão ser armazenadas e disponibilizadas à consulta pública no sítio institucional do IFSULDEMINAS na rede mundial de computadores.

Art. 13. A unidade provedora de TI cumprirá o plano de investimento através da elaboração e execução de

projeto, entendido este como o esforço temporário, com início e fim definidos, que objetiva originar solução de TI através da aplicação de recursos limitados e conforme um escopo definido e gerenciado.

§ 1º. O projeto preverá etapa para que a unidade gestora da solução de TI homologue seu resultado, devendo ela fundamentar sua decisão em caso de optar pela não homologação.

§ 2º. Em caso de não homologação do resultado pela unidade gestora da solução de TI, a unidade provedora da solução de TI decidirá fundamentadamente por prosseguir ou descontinuar o projeto.

§ 3º. Consideram-se requisitos de uma solução de TI e constarão de seu projeto:

I. Funcionalidade: conjunto de capacidades, ações e resultados que uma solução de TI deve possuir, realizar ou produzir para atender às necessidades do negócio e para assegurar níveis adequados de segurança da informação;

II. Usabilidade: conjunto de aspectos relativos à interação do usuário com a solução, consideradas a acessibilidade e a satisfação com a solução;

III. Confiabilidade: conjunto de atributos relacionados à frequência, gravidade e possibilidade de recuperação de falhas, bem como exatidão dos resultados gerados pela solução;

IV. Desempenho: conjuntos de atributos relativos à eficiência da solução em operação, tais como tempo de resposta e quantidade de recursos utilizados;

V. Suportabilidade: conjunto de aspectos relacionados à instalação, à configuração e à capacidade de adaptação, de manutenção e de teste da solução;

VI. Integração: conjunto de aspectos relacionados ao compartilhamento de funcionalidades e de informações com outras soluções em utilização ou em desenvolvimento no âmbito do Instituto, ou, ainda, com soluções de outros órgãos da administração pública;

VII. Segurança da informação: conjunto de aspectos relacionados à confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade dos dados e informações tratados pela solução, critérios para definição de perfis de acesso a funcionalidades, proteção de dados pessoais, rastreamento de ações realizadas, verificação de autenticidade e garantia de não repúdio, além de outros aspectos gerais de segurança.

§ 4º. O projeto da solução de TI conterá classificação da abordagem da operação nas seguintes categorias:

I. Centralizada: quando uma única unidade provedora de TI se responsabiliza pela operação da solução de TI;

II. Descentralizada: quando mais de uma unidade provedora de TI se responsabiliza pela operação da mesma solução de TI.

Art. 14. Desenvolvida a solução de TI, a unidade provedora e a unidade de gestão da solução de TI, no limite de suas atribuições, cuidarão da operação da solução de TI, entendida operação como o conjunto de todas as ações necessárias para implantar a solução de TI, assegurar seu funcionamento por meio de manutenção e mudanças, e dar suporte adequado aos usuários, de modo a atender às necessidades e oportunidades elencadas no PDTI e detalhadas no plano de investimento da solução de TI.

§ 1º. Compete às unidades de TI:

I. Atuar como unidade provedora de soluções de TI devidamente classificadas;

II. Auxiliar o dirigente e os setores da unidade organizacional na identificação de oportunidades de automatização de processos de negócio e na formulação de demandas para provimento de novas soluções;

III. Criar e manter o portfólio de investimentos de TI da unidade organizacional, informando-o, quando solicitado, ao CGTI;

IV. Oferecer ambiente computacional, suporte técnico e outras medidas de qualidade e garantia às soluções de TI sob sua responsabilidade conforme estiver acordado com as unidades gestoras das soluções de TI;

V. Analisar e priorizar o atendimento de demandas originadas de incidentes e problemas;

VI. Acompanhar, na respectiva unidade organizacional, a alocação de recursos orçamentários destinados à TI conforme determinado no PDTI e planejar, em articulação com as unidades competentes, o uso destes recursos para a execução dos planos vigentes;

VII. Otimizar o uso dos recursos orçamentários destinados à TI na unidade organizacional;

VIII. Efetuar mensurações e coletas de dados visando fornecer ao CGTI informações relativas à gestão e ao uso de TI;

IX. Produzir planos operacionais e gerenciar os projetos de TI da unidade organizacional à qual se vincula.

§ 2º. Compete exclusivamente à unidade de TI da Reitoria atuar como unidade provedora de soluções de TI classificadas como de abrangência de necessidade comum e de abordagem de operação centralizada, bem como manifestar-se sobre os Planos de Investimento de TI referentes às soluções de abrangência de necessidade comum e de abordagem de operação centralizada que não constem no PDTI vigente.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE TI

Art. 15. Compete ao Conselho Superior e ao Colégio de Dirigentes, por meio do conhecimento dos relatórios divulgados pelo CGTI na forma do artigo 16, monitorar e avaliar anualmente a execução dos planos de TI, de modo a identificar desvios e determinar correções ou alterações.

Art. 16. O CGTI divulgará anualmente a situação dos planos de TI.

§ 1º. Caberá ao CGTI:

I. Coletar, junto às unidades de TI e às unidades gestoras de solução de TI, informações de provimento, gestão e uso de TI;

II. Coligir as informações coletadas conforme o inciso anterior na forma de um relatório relativo ao PDTI;

III. Fornecer todas as informações necessárias para composição do relatório anual do PDI;

IV. Agrupar, em forma de anexo, resultados de auditorias e fiscalizações de TI, promovidas por controle interno ou externo, a que tenham sido submetidas às unidades organizacionais do IFSULDEMINAS;

V. Publicar os relatórios e seu anexo no sítio institucional do IFSULDEMINAS na rede mundial de computadores.

§ 2º. Os relatórios de que trata o inciso II do parágrafo primeiro trarão como conteúdo mínimo:

I. Evolução dos indicadores de desempenho de TI consignados no PDI;

II. Situação da execução dos investimentos em TI previstos no PDTI;

III. Estatísticas de operação dos serviços de TI e do andamento dos projetos de TI;

IV. Recomendações de descontinuação, substituição ou alteração de investimentos em TI previstos no PDTI;

V. Recomendações de alteração de objetivos, indicadores, metas e iniciativas do PDI.

TRATAMENTO DE DIVERGÊNCIAS

Art. 17. Caberá ao CGTI tratar divergências a respeito da governança e da gestão de TI no IFSULDEMINAS que oponham:

I. Unidades de TI entre si;

II. Unidades de TI e áreas de negócios;

III. Unidades de TI e unidades gestoras de solução de TI;

IV. Unidades gestoras de solução de TI entre si;

Art. 18. O tratamento de divergências e seus resultados deverão ser registrados em ata, podendo o CGTI fazer recomendações de normatização as demais áreas de negócio.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução Nº 76/2015, de 17 de dezembro de 2015.

COLOCAR AQUI O NOME DO ASSINANTE
Presidente Suplente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais